

ESTADO DE ALAGOAS
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 882/86

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E "
SALÁRIOS DOS SERVIDORES DESTE PODER LE -
GISLATIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, Es-
tado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara "Municipal aprovou e o Presidente promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos e salários dos Servidores da Câmara Municipal de São Miguel dos Campos, de acordo com os parágrafos abaixo:

§ 1º - O reajuste será de 180% (cento e oitenta por cento), dividido em duas parcelas: 80% (oitenta por cento) com vigência a partir de 1º de outubro do ano em curso e 100% (cem por cento), com vigência a partir de 1º de janeiro de 1987.

§ 2º - O reajuste referente à segunda parcela incidirá sobre os salários e vencimentos percebidos pelos servidores no mês de setembro do corrente ano.

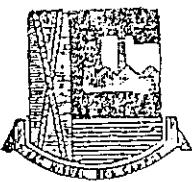
Art. 2º - O reajuste de que trata o parágrafo primeiro" do artigo anterior, incidirá sobre as vantagens financeiras auferidas pelos" servidores deste Poder Legislativo, excetuando-se a representação do Diretor de Secretaria, que não sofrerá nenhum acréscimo.

Art. 3º - Para cobertura financeira desta Lei, apresentamos verba orçamentária própria constante do elemento de despesa 3.1.1.1. - Pessoal Civil, do Orçamento Vigente desta Câmara Municipal.

Art. 4º - Ficam aprovadas as tabelas de vencimentos e "salários do quadro de pessoal deste Poder Legislativo constantes nos anexos" I, II, III.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

= Continuação =

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel dos Campos, em 01 de outubro de 1986.

José Eudes Cardalho
PRESIDENTE

PRESIDENTE

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria
desta Câmara Municipal, em 01 de outubro de 1986.

Milton Francisco Leite
Milton Francisco Leite
Presidente da Rep. Federativa do Brasil

PROMULGAÇÃO

Promulgada a presente Lei, nos termos do Art. 16, inciso IV da Lei nº 3.068, de "13 de maio de 1970 (Lei Orgânica dos Municípios).

Em, 01 de outubro de 1986.